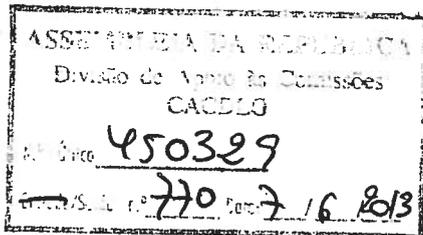




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 770/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 07-06-2013

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 216/XII/2.ª

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à *Petição n.º 216/XII/2.ª*, subscrita por António Cândido Monteiro Cabeleira (4800 assinaturas), que "*Solicita a manutenção do atual Tribunal Judicial da Comarca de Chaves como Tribunal de Comarca*", cujo parecer foi aprovado por unanimidade, com ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 5 de junho de 2013, é o seguinte:

- a) *Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;*
- b) *Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 216/XII/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;*
- c) *Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 216/XII/2.ª e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderar a contemplação do peticionado no decreto-lei, que pretende aprovar, sobre o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;*

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- d) *Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;*
- e) *Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.*

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões, considera esta Comissão que a diligência prevista na alínea c), de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Ex.^a, nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetida cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,

DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Petição N.º 216/XII/2.ª – Solicitam a manutenção do atual Tribunal Judicial da Comarca de Chaves como Tribunal de Comarca

RELATÓRIO FINAL

PARTE I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 4800 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República, em 29 de Novembro de 2012, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 216/XII/2.ª foi admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em 12 de Dezembro de 2012, e distribuída ao signatário do presente Relatório.

Importa ainda referir, nesta sede, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 16 de Maio de 2013, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados pelo Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves (1.º subscritor) e pela Dra. Márcia Teixeira, Advogada, Presidente da delegação de Chaves da Ordem dos Advogados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE II – Da Petição

a) Objecto da Petição

Os peticionários defendem, no texto da petição, que *a organização do sistema judiciário é a base estrutural em torno da qual gravitam todas as questões relativas ao acesso à Justiça, sendo, por essa razão, importante interpretar, numa perspectiva integrada, os mecanismos de resolução de litígios, o sentido da hierarquia dos tribunais, a lógica de implementação e o funcionamento dos mesmos e as competências que lhes assistem.*

De acordo com os peticionários, o projecto de Decreto-Lei do Governo referente à reorganização e funcionamento dos tribunais judiciais terá um impacto a nível regional e local, afastando os cidadãos e as empresas de Chaves e do Alto Tâmega (que inclui os municípios de Chaves, Boticas, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena) da Justiça, em consequência da diminuição de valências que o Tribunal da Comarca de Chaves sofrerá.

Em sede de audição, especificaram que não concordam com a proposta alternativa de criação de uma instância local em Chaves e de criação de uma instância central em Vila Real, uma reforma pensada em função do distrito e não das entidades intermunicipais (caso em que Chaves ficaria como Tribunal de Comarca e também com as especialidades de Trabalho e Família).

No entendimento dos peticionários, o Tribunal de Chaves deve manter o estatuto de Tribunal de Comarca pelas seguintes razões:

- A centralidade geográfica do concelho de Chaves na Região do Alto Tâmega;
- A dimensão territorial do concelho de Chaves face aos concelhos vizinhos e a localização face ao território espanhol;
- O número significativo de pendências registado, atualmente, no Tribunal de Chaves;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- As excelentes instalações, tendo o edifício sido recentemente intervencionado para melhoramento das suas condições funcionais, o que determinou um significativo investimento público;
- O aumento dos custos com deslocações a Vila Real;
- Aumento significativo do número de faltas ao trabalho e conseqüente quebra de produtividade;
- Aumento dos custos para o Ministério da Justiça com o arrendamento de novas instalações em Vila Real e obras de adaptação.

Face aos argumentos aduzidos, os peticionários solicitam:

- A manutenção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves;
- A criação de uma secção especializada na área do Trabalho;
- A criação de uma secção especializada na área de Família e Menores.

b) Exame da Petição

A presente Petição cumpre os requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º e no artigo 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), não ocorrendo nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º daquele Regime Jurídico para o indeferimento liminar da petição, razão pela qual foi admitida.

Assim, de acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XIIª Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a Comissão competente para apreciar a presente Petição.

Os argumentos contantes do texto da Petição foram reiterados na audição efectuada, no dia 16 de Maio do presente ano, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Cumprе salientar que os peticionários entregaram à Comissão um documento com número de pendências da Comarca de Chaves, que se encontram em divergência com os números da média da pendência processual indicados pelo estudo realizado pela Direção-Geral da Administração da Justiça – *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*.

Posteriormente à elaboração daquele estudo, o Governo apresentou à Assembleia da República, em 5 de Dezembro de 2012, a Proposta de Lei n.º 114/XII/2ª – “*Aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário*”, tendo a mesma sido aprovada na generalidade e encontrando-se, neste momento, em fase de especialidade nesta Comissão.

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo contém as seguintes linhas centrais da reorganização dos tribunais judiciais de 1ª instância:

- O alargamento da área territorial do tribunal de comarca, a coincidir tendencialmente com as cidades capital de distrito;
- A organização dos tribunais de comarca em instância central, destinada a causas de valor mais elevado, especial complexidade ou especializadas em razão da matéria, e em instâncias locais, de competência genérica ou secções de proximidade;
- A promoção de um acentuado aumento da especialização dos tribunais;
- A criação de um corpo de gestão do tribunal, composto por um juiz presidente, um magistrado do Ministério Público coordenador e um administrador judiciário, responsável, conjuntamente com os Conselhos e o Ministério da Justiça, pelo funcionamento e gestão processual da comarca;
- A introdução da gestão por objetivos e a avaliação anual dos tribunais.

De acordo com a exposição de motivos da referida Proposta de Lei, o Governo propõe-se complementar esta iniciativa com a aprovação de um decreto-lei que estabeleça o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais, bem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

como rever os estatutos profissionais e, finalmente, a concluir o processo de revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O acolhimento da pretensão dos peticionários poderá implicar a alteração da Proposta de Lei n.º 114/XII – “*Aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário*”, uma vez que é esta que consagra o distrito como base para a reorganização dos tribunais judiciais, mas estamos em crer que a pretensão dos peticionários seria mais eficazmente concretizada por via do seu acolhimento no texto do decreto-lei complementar àquela Proposta de Lei, que estabelecerá o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Atendendo a que a Petição em análise é subscrita por 4800 cidadãos, é aplicável o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24 do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 216/XII/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 216/XII/2.ª e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderar a contemplação do peticionado no decreto-lei, que pretende aprovar, sobre o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição;
- e) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 5 de Junho de 2013

O Deputado Relator,

(Ricardo Rodrigues)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Audição do primeiro subscritor da Petição n.º 216XII/1.ª – António Cândido Monteiro Cabeleira, que “Solicita a manutenção do atual Tribunal Judicial da Comarca de Chaves”

Súmula

No dia 16 de maio de 2013, pelas 14:10 horas, teve lugar a audição obrigatória dos subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), com a presença do Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, e da Dra. Márcia Teixeira, Advogada, Presidente da delegação de Chaves da Ordem dos Advogados, em representação dos 4800 peticionantes.

Estavam presentes o Senhor Deputado Ricardo Rodrigues (PS), na qualidade de Relator da petição, que agradeceu a presença dos primeiros peticionantes, e os Senhores Deputados João Lobo (PSD), Paula Cardoso (PSD), Maria Manuela Tender (PSD) e Luís Leite Ramos (PSD).

Reiterando os argumentos que sustentam o texto da petição, os peticionantes contestaram a proposta para o Tribunal Judicial da Comarca de Chaves constante do documento de reorganização judiciária - [Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária](#) -, lembrando o prejuízo para a população do Alto Tâmega (que inclui os municípios de Chaves, Boticas, Montalegre e Valpaços).

Especificaram que não concordam com a proposta alternativa de criação de uma instância local em Chaves e de criação de uma instância central em Vila Real, uma reforma pensada em função do Distrito e não das entidades intermunicipais (caso em que Chaves ficaria com Tribunal de Comarca e também com as especialidades de Trabalho e Família).

Lembraram que uma reforma desta natureza obrigará à deslocação da população a Vila Real, com consequentes aumento do absentismo e diminuição da produtividade, sem acesso a uma rede de transportes públicos, por vezes com distâncias de 80km até à sede do Distrito.

Sublinharam não reconhecer a eficiência e a poupança pretendidas com esta reforma – uma vez que a despesa global poderá ser maior -, que obrigará a novas instalações em Vila Real, com capacidade para novas salas de audiência e gabinetes de juízes, ficando as demais desaproveitadas, incluindo as instalações modernas e recentemente recuperadas de Chaves.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Concluíram recordando que o território não é um todo e não está todo estruturado da mesma maneira. Lembraram ainda as várias tomadas de posição da população e as propostas concretas formuladas, designadamente a da criação da Comarca do Alto Tâmega, com Tribunal Central, em vez da proposta de criação de uma instância local apenas para os processos executivos. Acrescentaram que os critérios apresentados pelo Ministério da Justiça estão a ser aplicados em abstrato, desconsiderando a realidade das comarcas.

Consideraram que os cidadãos daquele território vão ser privados do acesso à justiça, correndo-se o risco do renascimento da justiça por próprias mãos, e lembraram que a reforma não permitirá o desenvolvimento e a fixação de empresas e de cidadãos em região já tão isolada e sujeita a desertificação.

Intervieram em seguida o Relator da petição, Senhor Deputado Ricardo Rodrigues (PS) e os Senhores Deputados João Lobo (PSD) e Maria Manuela Tender (PSD) que comentaram a informação apresentada e a pretensão dos peticionantes e explicaram que, para além de se reverem na petição e terem já manifestado, de várias formas, o seu apoio à pretensão, tomariam boa nota dela para transmissão ao Governo, a quem competirá a concreta definição do mapa judiciário, em execução da Lei que se encontra em debate e votação na Assembleia.

O Relator da petição explicou ainda que defendia uma reforma da organização judiciária com outro modelo – uma gestão de recursos humanos com equidade e justiça, sem mexer na organização das comarcas - e exortou os peticionantes a não desistirem da sua pretensão e da sua luta, ainda que difícil.

Em resposta, o peticionante recordou o número de pendências da Comarca (em documento que entregou à Comissão e está disponível na página da Comissão) e assinalou ainda que a região tinha um conjunto muito vasto de cidadãos eleitores não residentes (emigrantes), que também precisam da administração da justiça e era uma instância fronteiriça, fustigada pelo tráfico de droga e em que, portanto, faria sentido uma instância criminal.

O Deputado Relator encerrou a audição, agradecendo aos peticionantes a sua exposição sobre a realidade do concelho e incentivando-os à prossecução da procura de uma solução alternativa mais adequada e justa.